



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2022
para o desenvolvimento do “**PROGRAMA DE ESTÁGIO**”, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM**.

Aos **quatro (04) dias** do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto, nomeada pelo Decreto de **03.08.2021** e publicado no **DOE de 03.08.2021**, a Senhora **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará, nº 320, apto. 201, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-575, portadora da Cédula de Identidade nº. **0637318-6-SSP/AM** e do CPF nº. **305.753.702-20** e, do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.153.748/0001-85**, com a sede na Av. Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP: 69.037-473, sendo representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça, o Sr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, portador do 07300891/SSP-AM e do CPF nº. 161.407.612-04, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.000333/2021-05** resolvem celebrar o presente termo de cooperação, regidas especialmente pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no que couber as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O objeto do presente Acordo tem por finalidade a cooperação técnica entre a **SEDUC** e o **MP** que tem como objeto a Realização do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas visando proporcionar aos alunos (nível médio) regularmente matriculados na rede estadual de ensino do Estado do Amazonas, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, em atendimento ao Ofício nº. 115.2021-SUBADM-MP/AM, Plano de Trabalho e Parecer nº. 00396/2022-ASSJUR, partes integrantes do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pelos ATO Nº 169/2009/ PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMALIZAÇÃO - A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o MPAM e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da CONCEDENTE.





CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES – Possuem as seguintes responsabilidades:

1. É de responsabilidade do MP:

- a) Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;
- b) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e,
- h) Reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

2. Colocar à disposição das Escolas da Rede Estadual de Ensino e da **SEDUC**, via *Internet*:

- a) Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- g) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e,
- h) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.





CLÁUSULA QUINTA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS – O presente acordo deverá proporcionar:

- a) Vivenciar as experiências e realidade da área, visando atendimento do discente quanto aos universos da aprendizagem profissional, social e cultura do estagiário, sendo compatíveis as disciplinas cursadas ou as que vierem a ser cursadas pelos alunos;
- b) Desenvolver atividades, conforme habilidades e competências de sua área do conhecimento, com a utilização de laboratórios, espaços e núcleos de discussão;
- c) Participar de fóruns e eventos locais para discussão sobre pesquisa relativas às áreas de conhecimento; e,
- d) Conhecer as ações das ciências realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, visando atuar em equipe interdisciplinar na realização de atividades de sensibilização e promoção do setor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - São de responsabilidades das partes:

- a) Promover a divulgação da parceria junto aos seus meios de comunicação; e,
- b) Desenvolver planos de ação específicos para a operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS - Não haverá qualquer ônus financeiro por parte da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC e das Escolas Estaduais do Estado do Amazonas, na celebração e manutenção do presente Acordo e dos Convênios firmados com o MP, para fins de Estágio.

CLÁUSULA OITÁVA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES - A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPAM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor integrante das carreiras do MPAM que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado, e tiver a concordância da chefia imediata, terá aproveitamento no Programa de Estágio, independentemente da participação em processo seletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estagiário servidor do Ministério Público do Amazonas não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPAM, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





PARÁGRAFO ÚNICO: O encerramento antecipado do presente termo não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos não previstos neste Termo de Convênio de Cooperação Técnica serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustadas, segundo suas respectivas competências, a fim de assegurar a adequada operacionalização do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas às custas do Concedente e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com custas para

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Termo, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus, 04 de abril de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 055.515.292-82

2.

CPF: 42945062-75

